



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO

Nº 322/2020

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

24 AGO 2020

Sala das Sessões

PRESIDENTE

Considerando que o único hospital de nossa cidade a Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga possui grandes débitos como se está divulgando, o que pode prejudicar o atendimento médico;

Considerando que, para auxiliar o trabalho da Santa Casa, seria interessante criar o “IPTU Solidário” através do qual, junto ao boleto do IPTU, se anexaria um boleto para usar quem desejasse ajudar a entidade;

Considerando que a contribuição seria facultativa e as pessoas poderiam doar R\$5,00, R\$10,00 ou R\$20,00, ou outro valor a ser disposto na opção do boleto, e pode ser pago a qualquer momento do ano, nas casas lotéricas e redes bancárias.

Nestas condições, **INDICO** à Senhora Prefeita Municipal, pelos meios regimentais, estude o Anteprojeto de Lei em anexo, que cuida em permitir anexar ao carnê de IPTU um boleto para quem deseja auxiliar a Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2020.

Vitor Naressi Netto
Vereador

dmal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI

Disciplina a inclusão de boletos (tíquete solidário), de recolhimento facultativo, às contas de IPTU.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir um boleto anexo, denominado tíquete solidário, de arrecadação facultativa para aquisição de medicamentos, ao carnê de recolhimento de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) cujo valor será direcionado à Santa Casa de Pirassununga.

Art 2º A Confecção do boleto e seu cadastramento ficam às expensas do Poder Executivo como forma de incentivo ao trabalho desenvolvido às entidades que cuidam de doentes crônicos em nossa cidade.

§1º O boleto deverá conter código de barras para seu recolhimento na rede bancária e casas lotéricas.

§2º O boleto não deverá conter data limite de pagamento recolhimento a qualquer momento dentro do mesmo exercício do carnê de IPTU.

§3º O boleto deverá conter as opções dentre as quais o contribuinte escolherá para contribuir, em R\$5,00, R\$10,00 ou R\$20,00 ou outro valor a ser disposto pelo mesmo em espaço para este fim.

Art 3º Fica autorizada a criação de um Fundo de Arrecadação para a destinação dos valores para os medicamentos.

Art 4º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei, expedirá Decreto regulamento a matéria.

Art 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Sala de Sessões, 24 de agosto de 2020.


Vitor Naressi Netto
Vereador